



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8719

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/03/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 30/2013. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades de assistência do Município: Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer - Padre Tiãozinho; Instituto de Cultura, Comunicação e Arte da Periferia; Associação das Pessoas com Deficiência de Montes Claros – ADEMOC e Associação Comunitária Norte de Minas, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.587, de 11/04/2013).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 25

Número de folhas: 16

cie: Pl
geria: Repassa recursos
23.3
m: 25
gle: 13

Nº 07/2013
02.04.2013



Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.587, de 11/04/2013

PROJETO DE LEI Nº 30/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 12/03/2013
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 -
- 4 - FONCEDIDO VISTAS POR 03 (TRÊS) DIAS 26.03.2013
- 5 - APPROVADO EM REGIME DE URGENCIA, 02-04-2013
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

26-03-2013

02-04-2013

Enviado



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N° 30 DE 12 DE MARÇO DE 2013.

*AS COMISSOES
12/03/2013
Q*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros às instituições de assistência abaixo mencionadas:

I – Associação Presente de Apoio a Pacientes com câncer – Padre Tiãozinho – com sede na Rua Gabriel Passos, nº 159 – Centro – Montes Claros (MG), CNPJ nº 06.336.300/0001-22.

Valor anual do repasse: R\$ 65.088,00 (Sessenta e cinco mil, oitenta e oito reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 6.508,80 (Seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos);

II – Instituto de Cultura, Comunicação e Arte da Periferia – com sede na México, nº 430 – Bairro Independência – Montes Claros (MG), CNPJ nº 08.666.461/0001-00.

Valor anual do repasse: R\$ 65.088,00 (Sessenta e cinco mil, oitenta e oito reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 6.508,80 (Seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos);

III – Associação das Pessoas com Deficiência de Montes Claros - ADEMOC – com sede na Rua Botafogo, nº 585 – Bairro Maracanã – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.873/0001-10.

Valor anual do repasse: R\$ 108.480,00 (Cento e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 10.848,00 (Dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais);

IV – Associação Comunitária Norte de Minas – com sede na Av. Cel. Luiz Maia, nº 756-F – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.649.276/0001-56.

Valor anual do repasse: R\$ 65.088,00 (Sessenta e cinco mil, oitenta e oito reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 6.508,80 (Seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos);

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- 02.06.02-08.244.0026.4.006-335041



R



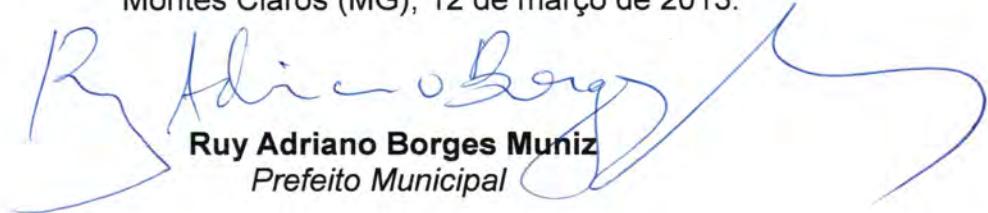
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

Montes Claros (MG), 12 de março de 2013.



Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 12 de março de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 62 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

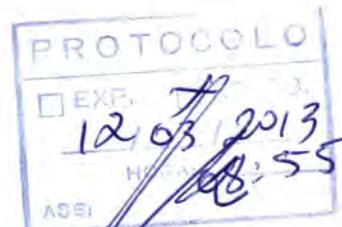
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O anexo projeto de lei visa possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as entidades filantrópicas mencionadas, que tão relevantes serviços prestam à comunidade de Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 030/2013 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de março de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 30/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/03/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a firmar convênio e repassar recursos financeiros às entidades de assistência, assim especificadas:

I – Associação Presente de Apoio a Pacientes com câncer – Padre Tiãozinho- com sede na Rua Gabriel Passos, nº 159- Centro- Montes Claros(MG).

Valor anual do repasse: R\$ 65.088,00 (sessenta e cinco mil, oitenta e oito reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 6.508,80 (seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

II – Instituto de Cultura, Comunicação e Arte da Periferia - com sede na Rua México, nº 430 – Bairro Independência - Montes Claros(MG).

Valor anual do repasse: R\$ 65.088,00 (sessenta e cinco mil, oitenta e oito reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 6.508,80 (seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

III- Associação das Pessoas com Deficiência de Montes Claros- ADEMOC - com sede na Rua Botafogo nº 585, Bairro Maracanã.

Valor anual do repasse: R\$ 108.480,00 (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 10.848,00 (dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais).



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV- Associação Comunitária Norte de Minas – com sede na Av. Cel. Luiz Maia, nº 756 – F Bairro Cintra – Montes Claros (MG).

Valor anual do repasse: R\$ 65.088,00 (sessenta e cinco mil reais e oitenta e oito centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 6.508,80 (seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

Como é competência do Executivo Municipal administrar e repassar recursos financeiros, bem como firmar convênios com instituições, esta Comissão observa que a presente proposição não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2013.

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Suplente/Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Jurídica



Montes Claros, 21 de março de 2013

OFÍCIO 46/2013/PROJU

DE: Cláudio Silva Versiani – Consultor Jurídico

PARA: Antônio Silveira de Sá- Presidente da câmara de vereadores Montes Claros

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia do decreto nº 3.011 de março de 2013 que abre crédito suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico





Município de Montes Claros-MG

Procuradoria Geral

Decreto nº 3.011, 21 de março de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros - MG., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Municipal, e com base no inciso I do art. 4º da Lei 4.580, de 20 de dezembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2013, crédito suplementar, no valor de R\$ 253.744,00 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais), na seguinte dotação orçamentária:

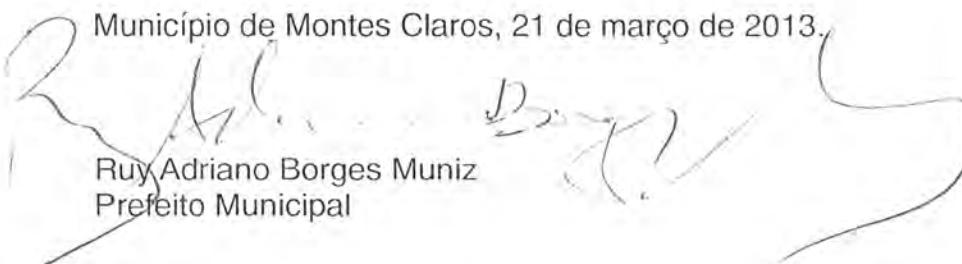
- 02.06.02-08.244.0026.4006 - 335041

Art. 2º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica anulada parcialmente em R\$ 253.744,00 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais), a seguinte dotação orçamentária:

- 02.06.02-08.244.0026.2059 - 319004

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 21 de março de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



*Adm. Sth
26.03.13* *Reverber
Sth*

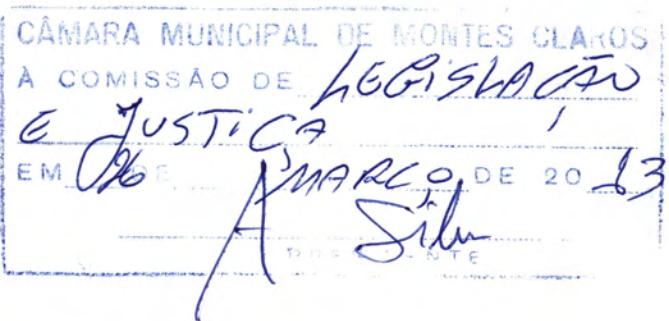
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2013 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências”.

EMENDA ÚNICA

Ficam suprimidos os incisos II e IV do artigo 1º, renumerando-se os demais incisos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 26 de março de 2013.

Vereador – Fernando Antônio Dias de Andrade





Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 30/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 12/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/03/2013.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a firmar convênio e repassar recursos financeiros às entidades de assistência, assim especificadas:

I – Associação Presente de Apoio a Pacientes com câncer – Padre Tiãozinho- com sede na Rua Gabriel Passos, nº 159- Centro- Montes Claros(MG).

Valor anual do repasse: R\$ 65.088,00 (sessenta e cinco mil, oitenta e oito reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 6.508,80 (seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

II – Instituto de Cultura, Comunicação e Arte da Periferia - com sede na Rua México, nº 430 – Bairro Independência - Montes Claros(MG).

Valor anual do repasse: R\$ 65.088,00 (sessenta e cinco mil, oitenta e oito reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 6.508,80 (seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

III- Associação das Pessoas com Deficiência de Montes Claros- ADEMOC - com sede na Rua Botafogo nº 585, Bairro Maracanã.

Valor anual do repasse: R\$ 108.480,00 (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 10.848,00 (dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais).



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

IV- Associação Comunitária Norte de Minas – com sede na Av. Cel. Luiz Maia, nº 756 – F Bairro Cintra – Montes Claros (MG).

Valor anual do repasse: R\$ 65.088,00 (sessenta e cinco mil reais e oitenta e oito centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 6.508,80 (seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

A Comissão verifica que a dotação indicada não possui recursos suficientes para cobrir as despesas com os repasses, entretanto, o Executivo encaminhou Decreto, suplementando a referida dotação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do projeto de lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente : Ver. José Marcos Martins de Freitas::

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2013

AUTOR: Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

J- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/03/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da proposição é suprimir os incisos II e IV do artigo 1º.

Verifica-se que a matéria não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III - CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões. 27 de março de 2013.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: Alfredo Ramos Neto

Suplente: Idelfonso Pereira Araújo: Idi.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 30/2013 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 27 de março de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605